LEI N.736/93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

" Abre Crédito Adicional Suplementar "

JUSCELINO BATISTA BORGES , Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei , faz saber que a Câmara Municipal de Claraval APROVOU , e ele em seu nome SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.)- Fica aberto, no Serviço de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **CR$24.600.000,00 (Vinte e Quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros reais)** destinados a cobrir despesas com as seguintes dotações:

01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	- CORPO LEGISLATIVO	
01.01.001.2.001	- Manutenção das atividades legislativas	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	1.200.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	30.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	60.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.01	- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
03.07.020.2.002	- Coordenação do Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	1.150.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	65.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	500.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....	2.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.02	- PROJETOS ESPECIAIS E ASS. AGROPECUÁRIA	
04.18.111.2.003	- Coord.de Proj.Esp.e Ass. Agropecuária	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.03	- SEGURANÇA PÚBLICA	
06.30.177.2.004	- Manutenção da Segurança Pública	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	100.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	20.000,00
03.00	- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.07.021.2.005	- Coord.e Superv. da Adm. Geral	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	2.050.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	210.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	250.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....	40.000,00
15.84.494.2.007	- Contr.p/Form.Patr.Serv.Publ.Pasep	
3.2.8.0	- Contr.p/Form.do Patr.Serv.Públ.	350.000,00

04.00	- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
04.01	- ENSINO FUNDAMENTAL		
08.42.188.2.008	- Coord.Manut.Superv.do Ensino Regular		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....		3.100.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....		320.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....		800.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....		1.400.000,00
3.2.5.1	- Inativos.....		280.000,00
2 3.2.5.3	- Salário Família.....		100.000,00
08.42.188.1.009	- Aquis.de Equip.e Material Permanente		
4.1.2.0	- Equip.e Material Permanente....		500.000,00
05.00	- SAÚDE E AÇÃO SOCIAL		
05.01	- SAÚDE		
13.75.428.2.013	- Assistência a Inativos		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....		1.800.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....		190.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....		700.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....		100.000,00
3.2.5.1	- Inativos.....		90.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....		20.000,00
13.75.428.1.017	- Aquisição de Equip. e Mat.Permanente		
4.1.2.0	- Equipamentos e Mat.Permanente..		500.000,00
05.00	- SAÚDE E AÇÃO SOCIAL		
05.02	- ASSISTENCIA SOCIAL		
15.81.486.2.014	- Coordenação da Assistência Social		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....		540.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....		55.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....		1.100.000,00
3.2.6.1	- Subvenções Sociais.....		30.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....		30.000,00
06.00	- SERVIÇOS MUNICIPAIS		
06.01	- SERVIÇOS URBANOS		
10.60.325.2.015	- Serv.Utilidade Publica Geral		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....		320.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....		30.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....		10.000,00
06.00	- SERVIÇOS MUNICIPAIS		
06.02	- SERV. DE EST. DE RODAGEM MUNICIPAIS		
16.88.536.2.016	- Oper.Manut.dos Serv.Est. de Rodagem Municipais		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....		2.550.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....		320.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....		2.200.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....		500.000,00
3.2.5.3	- Salário Família.....		68.000,00
16.88.534.1.033	- Aquisição de Equip.e Mat.Permanente		
4.1.2.0	- Equipamentos e Mat.Permanente....		250.000,00
15.82.495.2.017	- Assistencia a Inativos		
3.2.5.1	- Inativos		570.000,00
TOTAL			**24.600.000,00**

Art. 2.)- As despesas decorrentes da execução da presente lei far-se-ão pela utilização de recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 16 de dezembro de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal